



PROJETO DE LEI Nº 167/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 06/12/23

Aprovado em Plenário
Itapipoca 06/12/2023
1ª e 2ª votação/RD Ribeiro

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE
ITAPIPOCA - AMTI.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, criado pela Lei nº 02/2013, de 07 de janeiro de 2013, e reformulado pela Lei nº 059/2013, de 29 de abril de 2013, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca (AMTI), integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Itapipoca, sob o Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 205, de 23 de março de 1994, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR – AMTI) constitui um instrumento de gestão da política de pessoal da Administração Municipal, fundamentado em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município nas áreas de fiscalização, operação e educação de trânsito por servidores habilitados, observando-se as condições econômico-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A concepção da carreira do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - gestão partilhada da carreira, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, por meio de uma Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho;



II - profissionalização e educação permanente, centradas no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integradas e vinculadas ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal.

III - avaliação de desempenho, a ser realizada periodicamente, mediante a utilização de critérios objetivos para o alcance das metas institucionais nas áreas de fiscalização, operação e educação de trânsito;

IV - progressão funcional na carreira, por meio da valorização dos servidores, considerando a transparência e a publicidade no processo de avaliação de desempenho;

V - promoção da saúde do trabalhador, visando erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, por meio da implementação de um programa permanente para este fim;

VI - remuneração que assegure uma situação condigna nos aspectos econômico e social, levando em conta a complexidade, a experiência e o desempenho profissional dos servidores.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito adota os seguintes conceitos:

I - Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito: cargo público municipal, criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, com número certo, provido por concurso público e remuneração pelo Município;

II - Quadro Permanente: conjunto de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal.

III - Carreira: trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

IV - Titulação: Refere-se ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de



constituir componente para as progressões horizontais e verticais do servidor público na carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Trânsito;

V - Classe: Divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida;

VI - Referência: Posição do profissional dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto à referência hierárquica e ao vencimento do cargo;

VII - Vencimento: Representa a base da remuneração dos servidores estatutários sobre a qual não incide qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

VIII - Remuneração: Representa o valor pecuniário ao qual o servidor efetivo ou temporário tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública. A remuneração deve ser obrigatoriamente recebida em forma de pecúnia e compreende o somatório do valor de seu vencimento (ou salário), as gratificações e quaisquer outras vantagens adquiridas;

IX - Enquadramento: Refere-se ao posicionamento do servidor no quadro de pessoal, considerando o Grupo Ocupacional, a Carreira, a Classe, o Cargo e a Referência, conforme os critérios estabelecidos neste PCCR e por atos complementares da Prefeitura Municipal de Itapipoca;

X - Reenquadramento: Consiste na correção de enquadramento, decorrente da interpretação de Recursos Administrativos julgados procedentes pela autoridade competente;

XI - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos aos critérios de desempenho e tempo de serviço;

XII - Progressão Vertical: é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro da mesma carreira, atendendo aos requisitos de qualificação e interstício de tempo.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO PCCR

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I. **Anexo I** - Estrutura e composição do quadro de pessoal da carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Trânsito municipal;

II. **Anexo II** - Tabela Vencimental;

III. **Anexo III** - Indicativo de Cursos alinhados ao art. 22 deste PCCR.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Art. 6º - O cargo único de provimento efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, pertencente à carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Trânsito, será agrupado em 4 (quatro) classes, representadas respectivamente pelas letras A, B, C e D, com diferentes cargas horárias de capacitação exigidas para a transposição, sendo definido um intervalo de, no mínimo, 3 (três) anos para a transposição de uma classe para outra superior, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Cada classe do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito está estruturada em 12 (doze) referências, sendo adotado o interstício de 11% (onze por cento) entre as referências e 16% (dezesseis por cento) entre as classes da Tabela Vencimental, conforme Anexo II deste PCCR.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 7º. Compete aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito:

I. Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do município de Itapipoca, diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;



II. Executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito;

III. Representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo, ou que presencie, ou ainda mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;

IV. Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;

V. Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;

VI. Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;

VII. Participar de campanhas educativas de trânsito;

VIII. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;

IX. Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito;

X. Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XI. Emitir pareceres e relatórios concernentes a questões relativas às suas atribuições;

XII. Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito de Itapipoca e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

XIII. Exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito de Itapipoca;

XIV. Exercer suas atividades com independência e autonomia;

RS





XV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º - O ingresso na carreira de que trata esta Lei far-se-á na ref. 1 da Classe A do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, mediante concurso público, sendo a movimentação funcional através de Progressão Horizontal ou Progressão Vertical depois de cumprido estágio probatório, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. Para o ingresso na carreira será exigido ensino médio concluído e Carteira Nacional de Habilitação, categorias A e B.

Art. 9º - O concurso público para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito deverá ser realizado em três etapas, estas eliminatórias e classificatórias, compreendidas por:

I – prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

III – programa de formação inicial, com carga horária mínima de 120 horas-aulas, alterando §2º do Art. 10 da Lei nº 02/2013, de 07 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - O Programa de formação inicial terá carga horária mínima de 120 horas-aula e constará como obrigatórias, entre outras disciplinas: Legislação de Trânsito, Técnicas de Abordagem, Direção Defensiva Avançada, Primeiros Socorros, Direitos Humanos e Cidadania, Proteção ao Meio Ambiente, Relacionamento Interpessoal e Conduta Ético-Profissional, além de noções de Legislação Penal e Processual Penal.

Art. 10 - Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Programa de Formação Inicial, promovido pela AMTI.



§1º: O curso de Formação Inicial, mencionado no caput deste artigo, incluirá aulas práticas (de campo) em prazo determinado por convocação específica, sendo necessária a participação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e o êxito em sua avaliação.

§2º - O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

§3º - Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11 - O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira de operação, fiscalização e educação do trânsito dar-se-á em 2 (duas) modalidades:

- I. Progressão Horizontal;
- II. Progressão Vertical.

§1º - O ingresso inicial na carreira ocorrerá na Classe A, referência 01 (um), sendo a movimentação funcional através de Progressão Horizontal ou Vertical possível após o cumprimento do estágio probatório, de acordo com esta Lei.

§2º - Estará excluído de participar das progressões o servidor que estiver cedido à órgãos da própria Administração municipal ou outros da esfera pública estadual ou federal, excetuando-se os servidores compreendidos por este PCCR que estejam em mandato classista.

CAPÍTULO VIII

PROGRESSÃO HORIZONTAL



Art. 12 - A Progressão Horizontal é a passagem do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe e no mesmo cargo, por merecimento através de processo de avaliação de desempenho, desde que cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único. A Progressão Horizontal acontecerá a cada 02 (dois) anos após o processo de avaliação de desempenho, sendo o(a) servidor(a) progredido(a) em 01 (uma) referência na faixa vencimental em que se encontra.

Art. 13 - O sistema de avaliação de desempenho do(a) Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito será coordenado pelo setor de recursos humanos da AMTI e/ou órgão correspondente da estrutura da Administração Pública Municipal, sendo o processo conduzido pela Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, com anuência da presidência da Autarquia.

Parágrafo único. A implementação efetiva da progressão horizontal dar-se-á ao final do ciclo de avaliação de 2 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei.

Art. 14 - A progressão horizontal será concedida para 70% (setenta por cento) dos(as) servidores(as) avaliados(as) aptos a progredir de cada classe vencimental, através de processo a ser deflagrado pelo(a) Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, respeitando os fatores/ critérios definidos no art. 15 desta Lei.

§1º - O(A) servidor(a) avaliado(a) deverá ser notificado por escrito sobre o resultado da avaliação em no máximo 5 (cinco) dias após o término do período de avaliação.

§2º - A AMTI deve divulgar o resultado dos(as) servidores(as) mediante relação com matrículas e pontuação em, no máximo, 10 (dez) dias pós o término do período de avaliação.

§3º - É assegurado ao(a) servidor(a) interpor recurso perante à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, pode recorrer, ainda, à autoridade imediatamente superior.

§4º - As normas da avaliação especial de desempenho devem estar em consonância com as previsões estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal (Lei municipal nº 205 de 23 de março de 1994) e devem atender aos fatores/critérios definidos no Art. 15 desta Lei.



Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 15 - Constituem fatores/critérios a serem considerados na avaliação de desempenho:

I. Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observando o horário de trabalho e o cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.

II. Disciplina: atendimento às normas legais e regulamentares vigentes, aos procedimentos do seu órgão e às normas emanadas das autoridades competentes, desde que, não contrárias à lei.

III. Capacidade de iniciativa: habilidade do(a) servidor(a) em adotar providências em situações não definidas pela chefia, ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.

IV. Relacionamento interpessoal: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da AMTI e outras instituições, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros.

V. Produtividade no trabalho: Quantidade e qualidade dos trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço.

§1º - O sistema de avaliação de desempenho a ser implantado deve respeitar os seguintes pressupostos:

a) Os critérios de avaliação estão elencados nos incisos de I a V no caput deste artigo;

b) O sistema funcionará com atribuição de pontuação, sendo que cada critério valerá até 10 (dez) pontos num total de 50 (cinquenta) pontos;

c) Será considerado apto a progressão horizontal o(a) servidor(a) que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos.

§2º - Havendo empate na avaliação de desempenho será seguida a ordem sequenciada de fatores de desempate:



1. quem obtiver maior nota do fator assiduidade;
2. quem obtiver maior nota do fator disciplina;
3. quem obtiver maior nota do fator produtividade;
4. quem obtiver maior nota do fator relacionamento interpessoal;
5. quem obtiver maior nota do fator iniciativa;
6. persistindo o empate o servidor mais antigo no serviço público terá preferência na classificação.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 - A Promoção Vertical é a passagem do(a) Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, de uma Classe para outra, observado o cumprimento do intervalo de tempo mínimo de 3 (três) anos em uma referida classe.

§1º - A Progressão Vertical dar-se-á mediante apresentação a qualquer tempo de carga horária individual de capacitação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, obtidas em instituições idôneas, cujos conteúdos e programas sejam afins às atribuições do cargo e/ou funções desempenhadas, estas obtidas a partir da data de admissão do(a) servidor(a).

§2º - Caberá a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho propor regulamentação da Progressão Vertical.

§3º - Quando da ocorrência da Progressão Vertical, mudança de classe, deve ser mantida a referência ocupada pelo servidor na classe de origem.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA E

CONDIÇÕES DE TRABALHO



Art. 17 - Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, pelo presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca - AMTI, através de Portaria com objetivo de conduzir e supervisionar os processos de progressão horizontal e vertical, bem como ações decorrentes da implantação deste Plano, e posteriores revisões.

§1º - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de cinco (05) membros, sendo dois (02) representantes da Carreira Operação e Fiscalização de Trânsito, escolhidos pelos(as) servidores(as) ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, mediante Assembleia, convocada com 48 horas de antecedência e realizada com a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) dos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, mediante assinatura de ata, e três (03) membros restantes indicados pelo presidente da AMTI, podendo estes serem do quadro da administração pública direta ou indireta do funcionalismo público municipal.

§2º - Cabe ao Presidente da AMTI homologar os membros para fazer parte da Comissão.

§3º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade, os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao município de Itapipoca.

Art. 18 - Compete à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho:

I - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCCR - AMTI;

II - propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreira, considerando a necessidade contínua de adequação à dinâmica própria da Administração Municipal e da AMTI;

III - acompanhar a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos(as) servidores(as) da AMTI, em conformidade com sua posterior regulamentação;

IV - acompanhar os recursos administrativos referentes à progressão vertical e horizontal encaminhados pelos(as) servidores(as) da AMTI, junto à gestão de recursos humanos da autarquia, para que se cumpra o estabelecido neste PCCR.

§1º - Os membros que comporão a Comissão serão liberados de suas funções, durante o período em que estiverem prestando serviços a esta, ou seja, quando da realização de reuniões de trabalho, visitas, elaborações e análise de documentos, entre outros eventos, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração.



§2º - O mandato dos membros desta comissão será de 02 (dois) anos para os membros enumerados no parágrafo primeiro deste artigo, sendo permitida uma única recondução, mediante nova Assembleia da categoria realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapipoca para os 03 (três) representantes indicados pela categoria.

Art.19 - Fica vedada a Progressão Horizontal e Vertical ao(a) servidor(a) que se encontre em uma das seguintes condições:

I. Prisão decorrente de decisão judicial, transitado em julgado;

II. Desempenho de mandato eletivo;

III. Que tenha sofrido pena disciplinar conforme o Art. 141, Inciso II, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal do município de Itapipoca – CE nos últimos cinco (05) anos; (no período entre uma avaliação e outra).

IV. Afastamento, para trato de interesse particular, de acordo com o Art. 93, inciso VI, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal do município de Itapipoca-CE, superior a 12 (doze) meses;

V. Que não estejam em efetivo exercício.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - A remuneração do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

I. Vencimento base de acordo com a tabela vencimental considerando-se a classe/referência do ocupante, conforme Anexo II desta Lei;

II. Gratificação de Atividades de Trânsito (GAT), criada pelo Art. 12-B da Lei nº 59/2013;

III. Adicional de Risco de Vida, conforme estabelecido no Art. 12-C da Lei nº 59/2013;

IV. Gratificação de Titulação, conforme dispõe o Art. 22 desta Lei;



V. Outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Itapipoca-CE (Lei Municipal Nº 205 de 23 de março de 1994).

Seção I

Da Gratificação de Titulação

Art. 21 - A Gratificação de Titulação será atribuída segundo percentuais sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, quando da obtenção de escolaridade/titulação superior à requerida para ingresso, conforme segue:

I. Graduação Tecnológica, compreendidos os cursos sequenciais, bacharelados ou licenciatura plena em quaisquer áreas - 8% (oito por cento);

II. Graduação Tecnológica e/ou Bacharelado em áreas afins às atribuições do cargo - 10% (dez por cento)

III. Especialização em áreas afins às atribuições do cargo - 20% (vinte por cento);

IV. Mestrado Profissionalizante em área correlata às atribuições do cargo - 25% (vinte e cinco por cento).

§1º - Os percentuais devidos à Gratificação de Titulação não são cumulativos, prevalecendo o percentual do nível de escolaridade mais elevada, podendo exclusivamente esta gratificação acumular-se com aquelas gratificações relacionadas no art. 21 desta Lei.

§2º - Os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) somente serão considerados, após a devida apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Itapipoca.

§3º - O curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado profissionalizante) somente será considerado, após a devida apresentação do certificado (diploma) junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Itapipoca.

§4º - A Gratificação de Titulação será implementada quando da aprovação deste PCCR – AMTI, sendo garantido aos servidores que venham a obter titulação posterior a este momento de enquadramento que após a apresentação de documentos comprobatórios e demais critérios estabelecidos nesta Lei sua gratificação será inserida na folha de pagamento do mês subsequente ao processo de entrada.



§5º - Com a finalidade de melhor orientar os servidores(as) quanto à sua qualificação profissional, são relacionados cursos e área afins às atribuições do cargo compreendido neste PCCR, conforme expõe o Anexo III – Indicativo de Cursos.

CAPÍTULO XII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22 - Os ocupantes do Cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, integrante da Carreira Operação e Fiscalização de Trânsito, possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - A jornada de trabalho determinada no caput poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo titular da AMTI, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§2º - O servidor convocado para cumprir escala de serviço fora de sua escala regular, em dias ou turnos de sua folga, deverá ser recompensado com o pagamento de horas extras.

§3º - Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca.

§4º - A definição de escala de serviço é de competência da AMTI, sendo que esta não é matéria deste PCCR, mas é recomendável observar sua ampla divulgação com antecedência máxima sempre que ocorrer alterações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os cargos Comissionados ou Funções de Confiança vinculados aos órgãos de Atividades Fim da Estrutura Organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito – AMTI, serão exercidos por no mínimo 1/3 de ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, em efetivo exercício na Carreira Operação e Fiscalização de Trânsito.



Art. 24 - Fica assegurado aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito o reajuste remuneratório anual no mesmo período dos demais cargos do funcionalismo público municipal de Itapipoca.

Art. 25 - Com a aprovação desta Lei, todos os Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito de Itapipoca serão automaticamente enquadrados na referência 1 da Classe A, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNIICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito municipal de Itapipoca



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL ____/2023

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA AMTI

CARREIRA	CARGOS	CLASSE/ FAIXA VENCIMENTAL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Trânsito	Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito	A (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio Completo.
		B (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio com 120 (cento e vinte) horas de capacitação obtidas em no mínimo 3 (três) anos na classe anterior do cargo.
		C (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio com 120 (cento e vinte) horas de capacitação obtidas em no mínimo 3 (três) anos na classe anterior do cargo.
		D (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio com 120 (cento e vinte) horas de capacitação obtidas em no mínimo 3 (três) anos na classe anterior do cargo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL _____/2023.

TABELA VENCIMENTAL

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A		11% sobre ref. Anterior										
R\$	1.425,44	1.582,24	1.756,29	1.949,48	2.163,92	2.401,95	2.666,16	2.959,44	3.284,98	3.646,33	4.047,43	4.492,65
B	16% sobre a Classe Anterior	11% sobre ref. Anterior										
R\$	1.653,51	1.835,40	2.037,29	2.261,39	2.510,14	2.786,26	3.092,75	3.432,95	3.810,57	4.229,73	4.695,00	5.211,45
C	16% sobre a Classe Anterior	11% sobre ref. Anterior										
R\$	1.918,07	2.129,06	2.363,26	2.623,22	2.911,77	3.232,06	3.587,59	3.982,22	4.420,26	4.906,49	5.446,20	6.045,28
D	16% sobre a Classe Anterior	11% sobre ref. Anterior										
R\$	2.224,96	2.469,71	2.741,38	3.042,93	3.377,65	3.749,19	4.161,60	4.619,38	5.127,51	5.691,54	6.317,61	7.012,55

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de dezembro de 2023.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
 Prefeito Municipal



ANEXO III DA LEI MUNICIPAL ____/2023

INDICATIVO DE CURSOS ALINHADOS AO ART. 22 DESTE PCCR

a) São considerados cursos de Graduação em áreas afins às atribuições do cargo os relacionados a seguir:

- Direito;
- Gestão e Normatização de Trânsito e Transporte;
- Segurança do trânsito;
- Engenharia de trânsito;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de transportes;
- Outros cursos poderão ser acrescidos pela Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho posteriormente.

b) Para os cursos de Pós-Graduação são consideradas áreas afins às atribuições do cargo as relacionadas a seguir:

- Direito de Trânsito;
- Gestão e Normatização de Trânsito e Transporte;
- Segurança do trânsito;
- Engenharia de trânsito;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de transportes;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº ____/2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, por meio desta mensagem, o Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Este projeto é fruto de um diálogo com a categoria, visando aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados à população, bem como assegurar uma justa remuneração e condições de trabalho adequadas os Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito de Itapipoca. As disposições do projeto tem como finalidade estabelecer critérios claros para progressão na carreira, avaliação de desempenho, remuneração, e demais aspectos relevantes para o desenvolvimento profissional e pessoal dos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Por muito tempo, os Agentes de Trânsito enfrentaram desafios relacionados à falta de clareza nas diretrizes de progressão de carreira, avaliação de desempenho, remuneração e condições de trabalho. Com a concretização deste plano, estas questões são finalmente abordadas de maneira clara, detalhada e circunstanciada.

Portanto, solicito a análise e deliberação deste Projeto de Lei por parte dos membros dessa augusta Casa, na certeza de que seu eventual acolhimento significará um avanço significativo na valorização dos profissionais dedicados a esta importante função do âmbito do Município de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 164/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 167/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 06 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 167/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que institui o plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca - AMTI

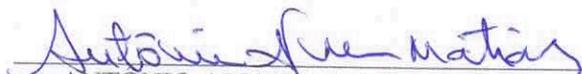
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

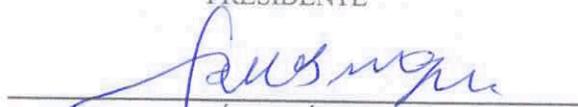
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 167/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023.